



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018-FMS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO
POR IMAGEM DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS**

LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria de Compras e Licitação, situada à Trav. Cônego Leitão nº 1943, Centro, Castanhal/PA.

O **MUNICÍPIO DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-FMS**, entidade de direito público, por meio da Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. Carla Moreira Pereira Lima, CNPJ/MF n.º 07.918.201/0001-11, com sede à Trav. Cônego Leitão, 1943, Bairro Centro, Castanhal-Pará, tornam público que a partir do dia 26 de dezembro de 2018 no horário das 08:00 às 13:00 horas, exceto na sexta-feira que será até às 13 horas junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Castanhal, sito a Av. Barão do Rio Branco, 2232, nesta cidade, estará procedendo a abertura de **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE FORMA COMPLEMENTAR DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, com sede no município de Castanhal-Pará do ramo da atividade pertinente ao objeto descrito neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS deste município. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988 nos artigos 196 a 200, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e artigo 25 da 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, Portaria nº 1.034 GM/MS artigo 9, de 5 de maio de 2010 e Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Pelo presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS Nº 004/2018, regulado pelo Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e por este edital, ficam as empresas interessadas para apresentarem DOCUMENTOS para que possam se habilitar ao Credenciamento deste ato convocatório no período de 26/12/2018 a 22/02/2019 na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Trav. Cônego Leitão nº 1943- Bairro: Centro – Castanhal/Pará, das 08:00 às 13:00 horas.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei n.º 8.666/93, art. 25, caput.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste edital o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de assistência à saúde de diagnóstico por imagem, quais sejam Radiologia, Ultrassonografia, Tomografias, Ressonância Magnética, Endoscopia, Coloscopia, Cardiologia, Neurologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia e Urologia com fornecimento de materiais, insumos e mão-de-obra de profissionais especializados necessários a perfeita execução dos serviços **de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Castanhal – PA, nos Sub-grupos, Formas de Organização e procedimentos da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde**, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Castanhal, conforme especificações constantes neste edital.

1.1 O horário de atendimento será: Dias úteis (2ª a 6ª feira), no mínimo de 08 horas diárias e, eventualmente, **aos sábados**, quando da ocorrência de mutirão de atendimento que necessite de suporte de diagnóstico por imagem radiológica, ultrassonográficas, mamografias, tomografias e ressonâncias magnéticas.

1.2 Caberá à Comissão Permanente de Licitação, assessorada por Comissão Técnica nomeada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, composta por 03 (três) membros profissionais da área de saúde, sendo pelo menos 02 (dois) da especialidade do objeto do presente instrumento convocatório, avaliar a documentação das participantes, emitir atas de julgamento, instruir os pedidos de impugnação do edital



para decisão do Ordenador de Despesas, responder aos pedidos de esclarecimentos, entre outros atos previstos na legislação.

2. DOS PRAZOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

2.1 Os prazos para que as empresas interessadas possam se habilitar ao credenciamento obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) **Período de 26/12/2018 a 22/02/2019**, em dias úteis no horário das 09:00 às 13:00 horas – Recebimento da documentação pela Comissão Permanente de Licitação-CPL;
- b) **Período de 02/01/2019 a 01/03/2019**, - Análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação;
- c) **Período de 02/01/2019 a 11/03/2019**, em dias úteis no horário de 09:00 às 13:00 horas – Inspeção das instalações, equipamentos e corpo técnico pela Comissão Técnica;
- d) **Período de 07/01/2019 a 15/03/2019**, – Comissão Permanente de Licitação – divulgação da análise da documentação de habilitação para credenciamento e Relatório da Comissão Técnica – publicação no site da Prefeitura Municipal de Castanhal (www.castanhal.pa.gov.br) no link licitações;

2.2 Até 2 (dois) dias anteriores a data de encerramento do credenciamento, poderá a CPL aceitar a apresentação de nova documentação ou a substituição de documentos já entregues pelas empresas interessadas no credenciamento.

2.3 O prazo de credenciamento poderá ser prorrogado ou mesmo reaberto visando à ampliação da rede de assistência de serviços de saúde objeto do processo, desde que seja apresentada pela área técnica justificativa que demonstre a necessidade de ampliação ou substituição dos prestadores inicialmente credenciados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde, conforme Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

3.2 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer a um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Poderão participar deste credenciamento entidades localizadas no município de Castanhal do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente edital de credenciamento, autorizadas na forma da lei, desde que atendam as exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público;
- b) Contar com equipe de médicos de acordo com o Objeto deste Credenciamento, devidamente inscritos no respectivo Conselho Pertinente;
- c) Realizar efetivamente todos os procedimentos para quais habilitarem-se;

3.3 Antes da apresentação de suas documentações de habilitação as empresas interessadas deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes contidos no presente Edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto deste Instrumento Convocatório de Credenciamento;



3.4 As empresas interessadas em se credenciar poderão comparecer dentro do prazo e horário estabelecido pelo presente Instrumento Convocatório de Credenciamento em até 02 (dois) dias úteis antecedentes a data marcada para a sessão de habilitação (item 2.1 inciso d), a ser procedida pela CPL, localizada na Trav. Cônego Leitão nº 1943, Bairro: Centro – Castanhal/Pará, para o esclarecimento de dúvidas técnicas acerca do objeto contratual.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão estar numerados sequencialmente e ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Credenciamento
Processo n.º 2018/3/2825
Credenciamento nº XXX/2018-FMS
Proponente: Razão Social do Licitante

Envelope nº 2 – Habilitação
Processo n.º 2018/3/2825
Credenciamento nº XXX/2018-FMS
Proponente: Razão Social do Licitante

4.1.1 A empresa interessada no **credenciamento** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) **Ficha Cadastral** – Declaração da empresa em que constem seus dados cadastrais, incluindo dados bancários. (Anexo I)
- b) **Carta-Proposta** – Declaração da empresa em que se compromete a executar os serviços objeto do presente Termo de Referência, datada e firmada pelo representante legal da mesma. Deverá ainda constar nesta a grade descritiva de todos os exames com finalidade diagnóstica por imagem. (Anexo II)
- c) **Declaração do Corpo Técnico** – Relação com nome e dados profissionais dos membros do corpo clínico encarregado da execução dos serviços a serem contratados, datada e firmada pelo profissional responsável técnico. (Anexo IV)
- d) **Declaração** de que concorda com o preço da tabela e se compromete a realizar os exames oferecidos neste edital (Anexo VII)
- e) **Declaração** de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.1.2 A Carta Proposta indicará a oferta para procedimentos, devendo relacionar a quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, acessar <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, devendo o proponente anexar a relação dos serviços de atendimentos, respeitando os limites estabelecido neste edital.

4.1.3 A Carta Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.1.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Organizadora ou por um dos membros da Equipe de Apoio, no ato de sua apresentação.



4.1.5 Os documentos necessários à habilitação em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

4.1.6 Recomenda-se que a documentação contida nos ENVELOPES deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

4.1.7 Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará na inabilitação do participante.

4.1.8 Toda documentação a ser apresentada para fins de habilitação deverá estar em nome do participante e, concomitantemente, com indicação do mesmo número de inscrição no CNPJ e com o mesmo endereço, quaisquer que sejam estes (da matriz ou de filial) exceto para os documentos que são gerados apenas em nome, endereço e CNPJ da matriz. Quando da execução do serviço objeto deste certame, as respectivas Notas Fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço que participou desse instrumento.

4.1.9 Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação a seguir, em original ou em cópias autenticadas por cartório, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas e validados mediante consulta ao órgão emitente competente ou via internet no site, não se aceitando documentos via FAX e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não serão devolvidos os documentos e não serão recebidos de forma parcial. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento a instituição se obriga a cumprir os termos do presente credenciamento.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, observado o artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, no caso de cooperativas.

4.3 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Na hipótese de inexistência de cadastro conforme citado no item acima, a empresa licitante deve comprovar referido fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal;
- d) Certidão(s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;



- e) Certidão(s) Negativa de Débito – C.N.D., junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), dentro do prazo de validade;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:
 - f.1) Certidão(s) Negativa de débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União;
 - f.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;
 - f.3) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município;
- g) Certidão(s) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;
- h) A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

4.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

- a) Todas as empresas deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca do Município de Castanhal, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

4.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe, respeitando o serviço de classificação da tabela SIA/SUS;
- b) *Curriculum Vitae* resumido do Responsável Técnico, com cópia da Carteira de Registro Profissional, diploma e certificados de especialidade, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
- c) Indicação dos equipamentos técnicos especializados, comprovados através do SCNES atualizado;
- d) Relação da equipe profissional com número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados, comprovados através do SCNES atualizado;
- e) Indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares e convênios com terceiros, bem como a indicação do percentual dessa capacidade para atendimento aos usuários do SUS para as instituições públicas ou filantrópicas, e, para as instituições privadas, cópia dos contratos que envolvam cessão de crédito;
- f) Apresentação do certificado de responsabilidade técnica por área de atuação (radiografia, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, endoscopia), quando couber;
- g) Apresentação do cadastro nacional de estabelecimento de saúde atualizado – SCNES;
- h) PLANO OPERATIVO ANUAL – O Credenciado deverá apresentar sua proposta de



- i) trabalho constando os procedimentos a serem realizados mensalmente, consoantes Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, a consultar no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>
- j) O Credenciado deverá comprovar sua capacidade instalada coerente com sua proposta de prestação de serviços, avaliando os casos em que a mesma estrutura poderá ser ofertada para mais de um serviço ou atividade;
- k) Alvará de Autorização Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal

4.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
 - a.1) Inexiste em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do Art. 70, da Constituição Federal. - (*Modelo Anexo VI do Edital*)
 - a.2) Inexiste impedimento de fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a administração (*Modelo Anexo V do Edital*).
 - a.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - a.4) Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 6 meses, feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado da prestação dos serviços especificados.

5. DA VISTORIA E RELATÓRIO

5.1 O processo de credenciamento consiste em duas etapas:

1ª etapa: Análise da documentação da instituição (habilitação);

2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa – capacidade técnica e operacional da instituição em atender o objeto contratado (qualificação), mediante vistoria técnica da Comissão Técnica.

5.2 Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a Comissão Técnica, realizará vistoria na(s) instituição(es), e a elaboração dos respectivos relatórios, definidos com clareza e objetividade, considerando a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologia e recursos materiais a serem utilizados na execução do objeto contratado e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para sua execução, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no município de Castanhal – PA.

5.3 A qualificação ocorrerá se a instituição atender ao exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no município, e também aos pareceres de aprovação da Comissão Técnica, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal.

5.4 A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento

5.5 A empresa que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será descredenciada.

6. OS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBEDECERÃO AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:



6.1 Realizado o credenciamento, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do objeto licitado, obedecerão as seguintes exigências:

6.2 Prioridade na contratação de instituições públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme previsto na Lei nº. 8.080/90;

6.3 Capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá em observar as seguintes características:

- a) Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;
- b) Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
- c) Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados.

6.4 Maior tempo de exercício de atividade na área a ser credenciada;

6.5 Tiver maior tempo de experiência na área em serviço público;

6.6 Em caso de desempate final entre os credenciados será dada preferência a seguinte ordem:

- a) O critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item “6.4”, após seguido do item 6.5 persistindo o empate, a procedência será atribuída ao credenciado por meio de sorteio.

7. DO PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;
- b) À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 e Art 57, II da Lei 8.666/93);
- c) A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- d) Caso a prestação dos serviços seja comprovada alguma irregularidade ou existência de Termo de Obrigações a Cumprir pela Vigilância Sanitária Municipal, o credenciado deverá providenciar readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Serão de responsabilidade do credenciado todos os serviços correlatos essenciais para a execução do objeto;
- f) Ocorrendo qualquer problema, o credenciado deverá comunicar imediatamente por escrito à Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, considerando a tabela de temporalidade do Ministério da Saúde a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.



- 8.2 Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;
- 8.3 Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 8.4 A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) deverão ser apresentadas, em arquivo para processamento e com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura.
- 8.5 A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.
- 8.6 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 8.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.
- 8.8 Manter a qualidade na prestação de serviços.
- 8.9 Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- 8.10 Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.
- 8.11 Notificar o setor de Controle e Avaliação/MAC da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 8.12 Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais e parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
- 8.13 Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.
- 8.14 Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento /Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.
- 8.15 Nos resultados de exames/procedimentos, deverá constar a seguinte inscrição e destaque: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.***
- 8.16 Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal-PA, e da gratuidade dos serviços prestados, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**
- 8.17 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicado pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.



- 8.18 Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).
- 8.19 Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.
- 8.20 Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.
- 8.21 Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- 8.22 Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.
- 8.23 A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
- 8.24 A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
- 8.25 Realizar os serviços com presteza, zelo e eficiência para os quais for contratado;
- 8.26 Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reveladores, materiais e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 8.27 Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;
- 8.28 Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;
- 8.29 Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;
- 8.30 Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
- 8.31 A realização dos exames será determinada através de agendamento semanal prévio, exceto nos casos de urgência e de emergência, quando o exame deverá ser no mesmo dia;
- 8.32 A Contratada deverá implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológica, por profissional devidamente habilitado e registrado no SATR (Serviços das Aplicações das Técnicas radiológicas) com base na Lei 7.394/85 no Decreto 92.791/86 e na resolução CONTER nº 11/2011.
- 8.33 A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários;
- 8.34 A Contratada deverá dar treinamento periódicos aos funcionários com ênfase na qualidade de atendimento e constante atualização dos profissionais em sua área de atuação;
- 8.35 A Contratada terá total responsabilidade trabalhista pelos profissionais Médicos, Técnicos e Auxiliares e as substituições dos mesmos, seja por demissão, falta, atestado, etc. deverá ser imediata, não ultrapassando as primeiras 03 (três) horas após o comunicado do evento;
- 8.36 A Contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados: químicos, reveladores, materiais de escritório, bem como todos os EPI necessários (aventais plumbíferos, protetores de tireoide, protetores de gônadas, óculos e luvas), sendo que os mesmos deverão ser permanentemente mantidos no setor. Também deverá ser fornecido uniforme e crachás de identificação para todos os serviços solicitados, bem como o controle de exposição radiação - dosimetria,



para todos os profissionais, assim como, será de sua responsabilidade exames periódicos de seus funcionários acompanhados de PPRA (Programa de Prevenção e Riscos Ambientais) e PCMSO (programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

8.37 A Contratada apresentará mensalmente a Contratante os laudos ocupacionais de monitoração dos funcionários expostos à radiação, realizar investigação em casos de doses elevadas e disponibilizar os dados de monitoração contabilizados no ano calendário.

8.38 Realizar o atendimento dos PACIENTES em horário comercial, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana e eventualmente, aos sábados quando da ocorrência do mutirão de atendimento que necessite de suporte de diagnóstico por imagem para os quais for contratado;

8.39 Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A contratante obriga-se a:

9.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

9.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

9.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.8 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

9.9 Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

9.10 Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

9.11 Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

9.12 Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

9.13 Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Castanhal.

10. DOS ENCARGOS COMUNS DA CONTRATADA



10.1 Promover alterações necessárias sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites desde que haja recursos financeiros para os ajustes necessários e pactuação entre as partes.

10.2 Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

10.3 Educação Permanente de Recursos Humanos;

10.4 Aprimoramento da Atenção a Saúde

11 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

11.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.3 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único: Constituem ainda deveres do Prestador os procedimentos e atitudes abaixo descritas:

- a) Manter sempre atualizado o registro dos pacientes e o arquivo ativo e inativo, pelo prazo pelo prazo 20 (vinte) anos ressalvados os prazos previstos em lei.
- b) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Contrato parcialmente no estabelecimento em serviços prestados ao SUS.

11.4 Cumprir com os Protocolos Técnicos

12. DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS

12.1 Para cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer aos usuários do SUS, os recursos disponíveis no local dos serviços, necessários ao seu atendimento, e formalmente abrangidos neste, conforme discriminação anexa.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAIS

13.1 A contratada deverá:

a) Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços de diagnóstico por Imagem: Radiologia, Ultrassonografia, Tomografias, Ressonância Magnética, Endoscopia, Colposcopia, Cardiologia, Neurologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia e Urologia.

b) Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

c) Fornecer lâminas, recipiente com solução para acondicionamento do material coletado, bem como a sua reposição, transporte e entrega dos respectivos resultados nas Unidades de Saúde do Município, excetuando-se os Prontos Atendimentos Municipais.



d) Recolher o material coletado nas Unidades de Saúde do município, com listagem nominal dos usuários, semanalmente.

13.2 O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa contratada.

13.3 O horário de atendimento será: Dias úteis (2ª a 6ª feira), das 07:00 às 17:00 horas e, eventualmente, aos sábados, quando da ocorrência de mutirão de atendimento que necessite de suporte de diagnóstico por imagem radiológica, ultrassonográficas, mamografias, tomografias e ressonâncias magnéticas.

13.4 Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos serão de responsabilidade da licitante vencedora.

13.5 Equipamento existente no local: Para garantir a qualidade no atendimento deverá ser informado o equipamento existente as características mínimas do aparelho/equipamento e a capacidade operacional dos mesmos. (Aparelho Radiológico, Ultrassonográfico, Mamógrafo, Tomógrafo, Endoscópio, Colposcopia, Cardiologia, Neurologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia e Urologia).

13.6 A licitante vencedora será responsável também pela manutenção da sala, equipamento e climatização do ambiente.

13.7 Para os exames efetuados deverão ser emitidos Laudos Médico, cujo prazo máximo de entrega é de 05 (cinco) dias corridos da data de realização dos exames.

13.8 Além dos técnicos de Diagnóstico por imagem em Radiologia, Ultrassonografia, Mamografia, Ressonância Magnética, Tomografia, Endoscopia, Colposcopia, Cardiologia, Neurologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia e Urologia e médicos, deverão ser disponibilizados, se necessário, funcionário(s) para prestar serviços administrativos de recepção de pacientes na sala de exames, bem como serviços de entrega de resultados, digitação, verificação de materiais/manutenções necessárias e outros serviços correlatos.

13.9 A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.

13.10 Os serviços serão conferidos e, se achados irregulares, será comunicado à empresa, que terá que repetir o(s) exame(s) e/ou laudo(s) sem ônus para a Secretaria de Saúde.

13.11 Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado para essa finalidade, devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos.

13.12 A CONTRATANTE pagará apenas pelos exames efetivamente realizados.

13.13 Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de exames realizados para efetivar o pagamento.

13.14 A quantidade de exames mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.

13.15 Todos os laudos dos exames deverão ser entregues de forma impressa, devendo ser cumpridos os prazos mínimos usuais para cada tipo de exame.

14 DOS VALORES E DO CONTRATO

14.1 A base de remuneração para os serviços executados será o previsto na TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, para melhor informação acessar <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>



14.2 O município pagará aos prestadores credenciados os valores mensais de acordo com a produção apresentada.

14.3 As quantidades dos procedimentos poderão ser alteradas, com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

14.4 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

14.5 A duração do Contrato que vier a ser assinado será por 12 meses, respeitando os limites orçamentários anuais, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

14.6 O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

14.6.1 – A convocação da Contratada pelo Município, será formalizado e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente;

14.6.2 O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará as sanções previstas neste Edital;

14.7 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

14.8 O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14.9 Apresentar documento comprobatório da existência de **Controle Interno da Qualidade – CIQ** e participação no **Controle Externo da Qualidade – CEQ** dos ensaios de proficiência.

14.10 Declaração de que a empresa disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de SISREG - Sistema de Regulação do Município de Castanhal ou deve utilizar sistema terceirizado de tecnologia e informática (softwares), visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede) e disponibilidade de utilizar o software do Ministério da Saúde BPA - Boletim de Produção Ambulatorial.

14.11 Informando ainda, que no momento da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselho de Classe competente.

14.12 O valor Total Estimado pela Administração para a presente contratação através de Credenciamento, é de R\$ **4.357.191,87** (Quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e um reais e oitenta e sete centavos)/ano.

Descrição	Valor Total Estimado (12 Meses)**
Diagnostico por Radiologia (Tabela SUS).	R\$ 1.435.212,22
Diagnostico por Ultrassonográficos (Tabela SUS).	R\$ 568.535,88
Diagnostico por Tomografias(Tabela SUS).	R\$ 621.077,24
Diagnostico por Ressonância magnética (Tabela SUS).	R\$ 1.104.866,25
Diagnostico por Endoscopia (Tabela SUS).	R\$ 146.414,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



Diagnostico por Colposcopia (Tabela SUS).	R\$ 20.280,00
Diagnostico por Cardiologia (Tabela SUS).	R\$ 353.305,08
Diagnóstico por Neurologia (Tabela SUS).	R\$ 34.200,60
Diagnóstico por Pneumologia (Tabela SUS).	R\$ 1.600,74
Diagnóstico por Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia (Tabela SUS)	R\$ 71.201,94
Diagnóstico por Urologia (Tabela SUS)	R\$ 497,16
*VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.357.191,87	

(*): Valor total obtido pela soma das 11 (onze) tabelas anexas.

(**): Valor total por 12 meses, sendo que para chegar ao valor mensal deverá ser dividido por 12.

OBS¹: Os tetos estimados poderão sofrer atualização conforme alteração da FPO (Ficha da Programação Físico Orçamentária), respeitando os limites orçamentários vigentes.

OBS²: Até o limite do teto máximo mensal estimado os quantitativos dos subitens de cada teto poderão sofrer alterações, de acordo com a demanda gerada pelo setor de Controle e Avaliação.

14.13 A Tabela de diagnósticos por imagem com valores e exames apresenta de forma detalhada os procedimentos:

TABELA I - VALORES E EXAMES - PROCEDIMENTOS RADIOLÓGICOS-TABELA SUS					
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)	QUANT	TOTAL
0204010000 - Exames radiológicos da cabeça e pescoço					
1	0204010012	Dacriocistografia	R\$ 48,85	36	R\$ 1.758,60
2	0204010020	Planigrafia de laringe	R\$ 27,32	36	R\$ 983,52
3	0204010039	Radiografia bilateral de orbitas (pa + obliquas + hirtz)	R\$ 8,38	36	R\$ 301,68
4	0204010047	Radiografia de arcada zigomatico-malar (ap+ obliquas)	R\$ 6,96	36	R\$ 250,56
5	0204010055	Radiografia de articulacao temporo-mandibular bilateral	R\$ 8,38	300	R\$ 2.514,00
6	0204010063	Radiografia de cavum (lateral + hirtz)	R\$ 6,88	480	R\$ 3.302,40
7	0204010071	Radiografia de crânio (pa+lateral+oblíqua / brettton+hirtz)	R\$ 9,15	2000	R\$ 18.300,00
8	0204010080	Radiografia de crânio (pa + lateral)	R\$ 7,52	3000	R\$ 22.560,00
9	0204010098	Radiografia de laringe	R\$ 5,74	36	R\$ 206,64
10	0204010101	Radiografia de mastoide / rochedos (bilateral)	R\$ 9,03	36	R\$ 325,08
11	0204010110	Radiografia de maxilar (pa + oblíqua)	R\$ 7,20	36	R\$ 259,20
12	0204010128	Radiografia de ossos da face (mn + lateral + hirtz)	R\$ 8,38	1800	R\$ 15.084,00
13	0204010136	Radiografia de regio orbitaria (local. De corpo estranho)	R\$ 7,98	46	R\$ 367,08
14	0204010144	Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz)	R\$ 7,32	2400	R\$ 17.568,00
15	0204010152	Radiografia de sela tursica (pa + lateral + brettton)	R\$ 7,20	36	R\$ 259,20
16	0204010160	Radiografia oclusal	R\$ 3,51	36	R\$ 126,36
17	0204010179	Radiografia panoramica	R\$ 9,03	36	R\$ 325,08
18	0204010187	Radiografia peri-apical interproximal (bite-wing)	R\$ 1,75	2999	R\$ 5.248,25
19	0204010195	Sialografia (por glandula)	R\$ 48,85	36	R\$ 1.758,60
20	0204010209	Teleradiografia com tracados e sem	R\$ 6,44	36	R\$ 231,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



		tracados			
SUB TOTAL Exames radiol. da cabeça e pescoço				13457	R\$ 91.730,09
0204020000 - Exames radiológicos da coluna vertebral					
21	0204020026	Planigrafia de coluna vertebral	R\$ 19,60	36	R\$ 705,60
22	0204020034	Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + obliquas)	R\$ 8,33	2400	R\$ 19.992,00
23	0204020042	Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to / flexao)	R\$ 8,19	1500	R\$ 12.285,00
24	0204020050	Radiografia de coluna cervical funcional / dinâmica	R\$ 10,29	36	R\$ 370,44
25	0204020069	Radiografia de coluna lombo-sacra	R\$ 10,96	2000	R\$ 21.920,00
26	0204020077	Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ obliquas)	R\$ 14,90	300	R\$ 4.470,00
27	0204020085	Radiografia de coluna lombo-sacra funcional / dinâmica	R\$ 16,88	36	R\$ 607,68
28	0204020093	Radiog.de coluna toracica (ap + lateral)	R\$ 9,16	3000	R\$ 27.480,00
29	0204020107	Radiografia de coluna toraco-lombar	R\$ 9,73	3000	R\$ 29.190,00
30	0204020115	Radiografia de coluna toraco-lombar dinâmica	R\$ 15,58	1200	R\$ 18.696,00
31	0204020123	Radiografia de regio sacro-coccigea	R\$ 7,80	600	R\$ 4.680,00
SUB TOTAL Exames radiológicos da coluna vertebral				14108	R\$ 140.396,72
0204030000 - Exames radiológicos do tórax e mediastino					
32	0204030013	Broncografia unilateral	R\$ 110,41		R\$ -
33	0204030021	Ductografia (por mama)	R\$ 57,16		R\$ -
34	0204030030	Mamografia unilateral	R\$ 22,50	6304	R\$ 141.840,00
35	0204030048	Marcação pre-cirurgica de lesão nao palpável de mama associada a mamografia	R\$ 62,50		R\$ -
36	0204030056	Radiografia de coração e vasos da base (pa + lateral + oblíqua)	R\$ 14,32		R\$ -
37	0204030064	Radiografia de coração e vasos da base (pa + lateral)	R\$ 9,05		R\$ -
38	0204030072	Radiografia de costelas (por hemitorax)	R\$ 8,37	600	R\$ 5.022,00
39	0204030080	Radiografia de esôfago	R\$ 19,24	36	R\$ 692,64
40	0204030099	Radiografia de esterno	R\$ 7,98	36	R\$ 287,28
41	0204030102	Radiografia de mediastino (pa e perfil)	R\$ 8,73	36	R\$ 314,28
42	0204030110	Radiografia de pneumomediastino	R\$ 27,27	36	R\$ 981,72
43	0204030129	Radiografia de tórax(apico-lordotica)	R\$ 5,56	36	R\$ 200,16
44	0204030137	Radiografia de tórax (pa + inspiração + expiração + lateral)	R\$ 14,32	36	R\$ 515,52
45	0204030145	Radiografia de tórax (pa + lateral + oblíqua)	R\$ 12,02	300	R\$ 3.606,00
46	0204030153	Radiografia de tórax (pa e perfil)	R\$ 9,50	600	R\$ 5.700,00
47	0204030161	Radiografia de tórax (pa padrão oit)	R\$ 6,55	36	R\$ 235,80
48	0204030170	Radiografia de tórax (pa)	R\$ 6,88	12000	R\$ 82.560,00
49	0204030188	Mamografia bilateral para rastreamento	R\$ 45,00	13667	R\$ 615.015,00
SUB TOTAL Exames radiol. do tórax e mediastino				33723	R\$ 856.970,40
0204040000 - Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores					
50	0204040019	Radiografia de antebraço	R\$ 6,42	1800	R\$ 11.556,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



51	0204040027	Radiografia de articulação acromio-clavicular	R\$ 7,40	600	R\$ 4.440,00
52	0204040035	Radiografia de articulação escapulo-umeral	R\$ 7,40	900	R\$ 6.660,00
53	0204040043	Radiografia de articulação esterno-clavicular	R\$ 7,40	600	R\$ 4.440,00
54	0204040051	Radiografia de braço	R\$ 7,77	900	R\$ 6.993,00
55	0204040060	Radiografia de clavícula	R\$ 7,40	1200	R\$ 8.880,00
56	0204040078	Radiografia de cotovelo	R\$ 5,90	1500	R\$ 8.850,00
57	0204040086	Radiografia de dedos da mão	R\$ 5,62	1200	R\$ 6.744,00
58	0204040094	Radiografia de mão	R\$ 6,30	3200	R\$ 20.160,00
59	0204040108	Radiografia de mão e punho (p/ determinação de idade óssea)	R\$ 6,00	876	R\$ 5.256,00
60	0204040116	Radiografia de omoplata / ombro (três posições)	R\$ 7,98	2400	R\$ 19.152,00
61	0204040124	Radiografia de punho (ap+lateral + oblíqua)	R\$ 6,91	2400	R\$ 16.584,00
SUB TOTAL Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores				17576	R\$ 119.715,00
0204050000 - Exames radiológicos do abdômen e pelve					
62	0204050014	Clister opaco c/ duplo contraste	R\$ 47,76	12	R\$ 573,12
63	0204050022	Colangiografia per-operatória	R\$ 32,61	12	R\$ 391,32
64	0204050030	Colangiografia pós-operatória	R\$ 32,61	12	R\$ 391,32
65	0204050049	Duodenografia hipotônica	R\$ 34,52	12	R\$ 414,24
66	0204050057	Fistulografia	R\$ 45,34	12	R\$ 544,08
67	0204050065	Histerossalpingografia	R\$ 45,34	12	R\$ 544,08
68	0204050081	Pielografia ascendente	R\$ 52,11	12	R\$ 625,32
69	0204050103	Planigrafia de rim s/ contraste	R\$ 14,48	12	R\$ 173,76
70	0204050111	Radiografia de abdômen (ap + lateral / localizada)	R\$ 10,73	900	R\$ 9.657,00
71	0204050120	Radiografia de abdômen agudo (mínimo de 3 incidências)	R\$ 15,30	810	R\$ 12.393,00
72	0204050138	Radiografia de abdômen simples (ap)	R\$ 7,17	810	R\$ 5.807,70
73	0204050146	Radiografia de estômago e duodeno	R\$ 35,22	810	R\$ 28.528,20
74	0204050154	Radiografia de intestino delgado (transito)	R\$ 47,59	12	R\$ 571,08
75	0204050162	Radiografia p/ estudo do delgado c/ duplo contraste (enteroclise)	R\$ 48,09	12	R\$ 577,08
SUB TOTAL Exames radiol. do abdômen e pelve				3450	R\$ 61.191,30
020405xxxx - raio x urológico					
76	0204050170	Uretrocistografia	R\$ 52,11	195	R\$ 10.161,45
77	0204050189	Urografia venosa	R\$ 57,40	180	R\$ 10.332,00
SUB TOTAL Exames radiológicos de Raio X Urológico				375	R\$ 20.493,45
0204060000 - Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores					
78	0204060010	Artrografia	R\$ 45,34		R\$ -
79	0204060036	Escanometria	R\$ 7,77	36	R\$ 279,72
80	204060028	Densitometria óssea duo - energética de coluna (vertebras lombares)	R\$ 55,10	1155	R\$ 63.640,50
81	0204060044	Planigrafia de osso - subsidiária a outros exames (por plano)	R\$ 18,68		R\$ -
82	0204060052	Planigrafia de osso em 2 planos	R\$ 16,68		R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



83	0204060060	Radiografia de articul. coxo - femoral	R\$ 7,77	180	R\$ 1.398,60
84	0204060079	Radiografia de articul. sacro - ilíaca	R\$ 7,77	12	R\$ 93,24
85	0204060087	Radiografia de articul. tíbio - Tarsila	R\$ 6,50	450	R\$ 2.925,00
86	0204060095	Radiografia de bacia	R\$ 7,77	900	R\$ 6.993,00
87	0204060109	Radiografia de calcâneo	R\$ 6,50	1650	R\$ 10.725,00
88	0204060117	Radiografia de coxa	R\$ 8,94	900	R\$ 8.046,00
89	0204060125	Radiografia de joelho (a + lateral)	R\$ 6,78	2700	R\$ 18.306,00
90	0204060133	Radiografia de joelho ou patela (a + lateral + axial)	R\$ 7,16	36	R\$ 257,76
91	0204060141	Radiografia de joelho ou patela (a+ lateral+obliqua+3 axiais)	R\$ 9,29	36	R\$ 334,44
92	0204060150	Radiografia de pe/dedos do pe	R\$ 6,78	2700	R\$ 18.306,00
93	0204060168	Radiografia de perna	R\$ 8,94	1500	R\$ 13.410,00
94	0204060176	Radiog. panorâmica de membros inferiores	R\$ 9,29		R\$ -
SUB TOTAL Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores				12255	R\$ 144.715,26
TOTAL GERAL TABELA I – PROC. RADIOLOGICOS					R\$ 1.435.212,22
TABELA II - PROCEDIMENTOS ULTRA -SONOGRAFICOS					
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT.	VALOR
	0205010000	Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)			
1	0205010032	Ecocardiografia Transtorácica	R\$ 39,94	3200	R\$ 127.808,00
2	0205010033	Carótidas	R\$ 39,94	12	R\$ 479,28
3	0205010040	Ultra-sonografia doppler colorido de vasos (ate 3 vasos)	R\$ 39,60	424	R\$ 16.790,40
4	0205010059	Ultra-sonografia doppler de fluxo obstétrico	R\$ 42,90	60	R\$ 2.574,00
SUB TOTAL Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)				3696	R\$ 147.651,68
	020501XXXX	Ecocardiografia de Custo Elevado	PPI	2.098	R\$ 85.121,50
5	0205010016	Ecocardiografia de estresse (2)	R\$ 165,00	12	R\$ 1.980,00
6	0205010024	Ecocardiografia transesofagica(2)	R\$ 165,00	12	R\$ 1.980,00
SUB TOTAL Ecocardiografia de Custo Elevado				24	R\$ 3.960,00
0205020000 - Ultra-sonografias dos demais sistemas					
7	0205020038	Ultra-sonografia de abdomen sup. (fígado, vesícula, vias biliares)	R\$ 24,20	1200	R\$ 29.040,00
8	0205020046	Ultra-sonografia de abdomen total	R\$ 37,95	2500	R\$ 94.875,00
9	0205020054	Ultra-sonografia de aparelho urinário	R\$ 24,20	788	R\$ 19.069,60
10	0205020062	Ultra-sonografia de articulação	R\$ 24,20	90	R\$ 2.178,00
11	0205020070	Ultra-sonografia de bolsa escrotal	R\$ 24,20	90	R\$ 2.178,00
12	0205020097	Ultra-sonografia mamaria bilateral	R\$ 24,20	1200	R\$ 29.040,00
13	0205020100	Ultra-sonografia de próstata (via abdominal)	R\$ 24,20	2100	R\$ 50.820,00
14	0205020119	Ultra-sonografia de próstata (via transretal) -1	R\$ 24,20	0	R\$ -
15	0205020127	Ultra-sonografia de tireoide	R\$ 24,20	444	R\$ 10.744,80
16	0205020135	Ultra-sonografia de tórax (extra cardíaca) 2	R\$ 24,20	0	R\$ -
17	0205020143	Ultra-sonografia obstétrica	R\$ 24,20	2000	R\$ 48.400,00
18	0205020151	Ultra-sonografia obstétrica c/ doppler	R\$ 39,60	105	R\$ 4.158,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



		colorido e pulsado			
19	0205020160	Ultra-sonografia pélvica (ginecológica)	R\$ 24,20	1200	R\$ 29.040,00
20	0205020178	Ultra-sonografia transfontanela	R\$ 24,20	24	R\$ 580,80
21	0205020186	Ultra-sonografia transvaginal	R\$ 24,20	4000	R\$ 96.800,00
SUB TOTAL Ultra-sonografias dos demais sistemas				15741	R\$ 416.924,20
TOTAL GERAL TABELA II - PROCEDIMENTOS ULTRA-SONOGRAFICOS				19461	R\$ 568.535,88
TABELA III - TOMOGRAFIA					
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)	QUANT	VALOR
1	0206010010	Tomografia comp. De coluna cervical c/ ou s/ contraste	R\$ 86,76	600	R\$ 52.056,00
2	0206010028	Tomografia comp. De coluna lombo sacra c/ ou s/ contraste	R\$ 101,10	1500	R\$ 151.650,00
3	0206010036	Tomografia comp. De coluna torácica c/ ou s/ contraste (127)	R\$ 86,76	180	R\$ 15.616,80
4	0206010044	Tomografia computadorizada de face / seios da face	R\$ 86,75	180	R\$ 15.615,00
5	0206010052	Tomog. comput. do pescoço	R\$ 86,75	60	R\$ 5.205,00
6	0206010060	Tomografia computadorizada de sela túrcica	R\$ 97,44	60	R\$ 5.846,40
7	0206010079	Tomografia computadorizada do crânio	R\$ 97,44	1505	R\$ 146.647,20
8	0206020015	Tomografia comp. De articulações membro superior	R\$ 86,75	46	R\$ 3.990,50
9	0206020023	Tomografia comp. De seg. Aperdiculares (braço antebraço)	R\$ 86,75	12	R\$ 1.041,00
10	0206020031	Tomografia computadorizada de tórax	R\$ 136,41	600	R\$ 81.846,00
11	0206030010	Tomografia computadorizada de abdômen superior	R\$ 138,63	600	R\$ 83.178,00
12	0206030029	Tomografia comp. de articulações de membro inferior	R\$ 86,75	45	R\$ 3.903,75
13	0206030037	Tomografia comp. De pelve bacia abdômen inferior	R\$ 138,63	393	R\$ 54.481,59
Total Tabela III - Tomografia				5781	R\$ 621.077,24
Tabela IV - Ressonâncias					
ITEM	CÓDIGO	Procedimento	VALOR UNIT. (TAB SUS)	QUANT.	VALOR
1	0207010013	Angioressonancia cerebral	R\$ 268,75	12	R\$ 3.225,00
2	0207010021	Ressonância magnética de articulação temporo mandibular	R\$ 268,75	36	R\$ 9.675,00
3	0207010030	Ressonância magnética de coluna cervical	R\$ 268,75	466	R\$ 125.237,50
4	0207010048	Ressonância magnética de coluna lombo sacra	R\$ 268,75	1412	R\$ 379.475,00
5	0207010056	Ressonância magnética de coluna torácica	R\$ 268,75	145	R\$ 38.968,75
6	0207010064	Ressonância magnética de crânio	R\$ 268,75	412	R\$ 110.725,00
7	0207010072	Ressonância magnética de sela túrcica	R\$ 268,75	93	R\$ 24.993,75
8	0207020019	Ressonância magnética de coração / aorta c/sine	R\$ 361,25	12	R\$ 4.335,00
9	0207020027	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	R\$ 268,75	415	R\$ 111.531,25
10	0207020035	Ressonância magnética de tórax	R\$ 268,75	90	R\$ 24.187,50
11	0207030014	Ressonância magnética de abdômen	R\$ 268,75	120	R\$ 32.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



		superior			
12	0207030022	Ressonância magnética de bacia pelve e abdômen superior	R\$ 268,75	150	R\$ 40.312,50
13	0207030030	Ressonância magnética de membro inferior	R\$ 268,75	732	R\$ 196.725,00
14	0207030049	Ressonância magnética de vias biliares(1)	R\$ 268,75	12	R\$ 3.225,00
TOTAL GERAL TABELA IV - RESSÔNANCIA				4107	R\$ 1.104.866,25
TABELA V - PROCEDIMENTOS DIGESTIVOS					
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT.	VALOR
	209010000	Digestivo			
1	0209010010	Colangiopancreatografia retrograda (via endoscópica)	R\$ 90,68	12	R\$ 1.088,16
2	0209010037	Esofagogastroduodenoscopia	R\$ 48,16	2775	R\$ 133.644,00
3	0209010045	Laparoscopia	R\$ 40,37	0	R\$ -
4	0209010053	Retossigmoidoscopia	R\$ 23,13	24	R\$ 555,12
5	0209010061	Videolaparoscopia	R\$ 95,00	12	R\$ 1.140,00
6	0209010029	Colonoscopia (coloscopia)	R\$ 112,66	78	R\$ 8.787,48
		Polipectomia		12	R\$ 1.200,00
TOTAL GERAL TABELA V - PROCEDIMENTOS DIGESTIVOS				2913	146.414,76
TABELA VI- PROCEDIMENTO GINECOLOGICO					
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)	QUANT.	VALOR
1	0211040029	Colposcopia	R\$ 3,38	6000	R\$ 20.280,00
TOTAL GERAL TABELA VI- PROC. GINECOLOGICO				6000	R\$ 20.280,00
TABELA VII - PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICOS					
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)	QUANT.	VALOR
1	0211020010	Cateterismo cardíaco	R\$ 614,72	480	R\$ 295.065,60
2	0211020036	Eletrocardiograma*	R\$ 5,15	6757	R\$ 34.798,55
3	0211020044	Monitoramento pelo sistema holter 24 hs (3 canais)	R\$ 30,00	475	R\$ 14.250,00
4	0211020052	Monitorizacão ambulatorial de pressão arterial	R\$ 10,07	299	R\$ 3.010,93
5	0211020060	Teste de esforço / teste ergométrico	R\$ 30,00	206	R\$ 6.180,00
TOTAL GERAL TABELA VII – PROC. CARDIOLÓGICOS				8217	R\$ 353.305,08
TABELA VIII - PROCEDIMENTOS NEUROLÓGICOS					
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)	QUANT.	VALOR
1	0211050024	Eletroencefalografia em vig. C ou s foto estímulo	R\$ 11,34	240	R\$ 2.721,60
2	0211050040	Eletroencefalograma-em vigilância e sono eeg-	R\$ 25,00	300	R\$ 7.500,00
3	0211050032	Eletroencefalograma em sono induzido	R\$ 25,00	360	R\$ 9.000,00
4	0211050059	Eletroencefalograma-com mapeamento	R\$ 25,00	450	R\$ 11.250,00
5	0211050113	Potencial evocado auditivo	R\$ 4,06	100	R\$ 406,00
6	0211050121	Potencial evocado visual/oculto	R\$ 4,06	100	R\$ 406,00
7	0211050130	Potencial somato sensitivo	R\$ 4,06	100	R\$ 406,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



8	0211050156	Vídeo eletroencefalograma com registro prolongado	R\$ 27,00	93	R\$ 2.511,00
TOTAL GERAL TABELA VIII- PROC. NEUROLÓGICOS				1743	R\$ 34.200,60
TABELA IX - PROCEDIMENTOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDILOGIA					
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT.	VALOR
	0211070000	Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia			
1	0211070017	Análise acústica da voz por meio de laboratório de voz	R\$ 4,11	12	R\$ 49,32
2	0211070025	Audiometria de reforço visual (via aérea/óssea)	R\$ 21,00	12	R\$ 252,00
3	0211070033	Audiometria em campo livre	R\$ 20,03	12	R\$ 240,36
4	0211070041	Audiometria tonal limiar (via aérea/óssea)	R\$ 21,00	663	R\$ 13.923,00
5	0211070050	Avaliação auditiva comportamental	R\$ 18,00	12	R\$ 216,00
6	0211070068	Avaliação de linguagem escrita/leitura	R\$ 4,11	12	R\$ 49,32
7	0211070076	Avaliação de linguagem oral	R\$ 4,11	12	R\$ 49,32
8	0211070084	Avaliação miofuncional de sistema estomatognático	R\$ 4,11	12	R\$ 49,32
9	0211070114	Avaliação vocal	R\$ 4,11	12	R\$ 49,32
10	0211070122	Eletrococleografia	R\$ 4,25	12	R\$ 51,00
11	0211070130	Eletrogustometria	R\$ 1,37	12	R\$ 16,44
12	0211070149	Emissões otoacústicas evocadas p/ triagem auditiva	R\$ 13,51	1170	R\$ 15.806,70
13	0211070157	Estudo de emissão otoacústicas evocadas transitórias e produtos de distorção (eoa)	R\$ 46,88	12	R\$ 562,56
14	0211070165	Estudo topodiagnóstico paralisia facial	R\$ 8,10	12	R\$ 97,20
15	0211070173	Exame de organização perceptiva	R\$ 4,11	12	R\$ 49,32
16	0211070181	Exame neuropsicomotor evolutivo	R\$ 4,11	12	R\$ 49,32
17	0211070190	Gustometria	R\$ 1,92	12	R\$ 23,04
18	0211070203	Imitanciometria	R\$ 23,00	630	R\$ 14.490,00
19	0211070211	Logaudiometria (ldv-irf-lrf)	R\$ 26,25	600	R\$ 15.750,00
20	0211070220	Olfatometria	R\$ 1,37	12	R\$ 16,44
21	0211070238	Pesquisa de fístula perilinfática	R\$ 4,80	12	R\$ 57,60
22	0211070246	Pesquisa de ganho de inserção	R\$ 12,00	12	R\$ 144,00
23	0211070254	Pesquisa de pares cranianos	R\$ 1,37	12	R\$ 16,44
24	0211070262	Potencial evocado auditivo de curta média e longa latência	R\$ 46,88	12	R\$ 562,56
25	0211070270	Potencial evocado auditivo p/triagem auditiva	R\$ 13,51	600	R\$ 8.106,00
26	0211070289	Prova de função tubária	R\$ 4,80	12	R\$ 57,60
27	0211070327	Testes acumétricos (diapasão)	R\$ 1,37	12	R\$ 16,44
28	0211070335	Testes auditivos supraliminares	R\$ 1,37	12	R\$ 16,44
29	0211070343	Testes de processamento auditivo	R\$ 12,00	12	R\$ 144,00
30	0211070351	Testes vestibulares/otoneurológicos	R\$ 12,12	12	R\$ 145,44
31	0211070360	Triagem auditiva de escolares	R\$ 12,12	12	R\$ 145,44
Total Geral Tabela IX - procedimentos otorrinolaringologia/fonoaudiologia				3975	R\$ 71.201,94



Tabela X - procedimentos em pneumologia					
ITEM	CÓDIGO	Procedimento	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT.	VALOR
1	0211080012	Espirografia c/determinação do volume residual	R\$ 2,78	54	R\$ 150,12
2	0211080020	Gasometria	R\$ 2,78	54	R\$ 150,12
3	0211080039	Gasometria (após exercício ciclo - ergométrico)	R\$ 2,78	45	R\$ 125,10
4	0211080047	Gasometria (após oxigênio a 100 durante a difusão alveolo - capilar)	R\$ 2,78	45	R\$ 125,10
5	0211080055	Prova de função pulmonar comp c bronco dilatador	R\$ 8,36	60	R\$ 501,60
6	0211080063	Prova de função pulmonar simples	R\$ 4,28	60	R\$ 256,80
7	0211080071	Prova farmacodinâmica	R\$ 2,78	60	R\$ 166,80
8	0211080080	Teste da caminhada de 6 minutos	R\$ 2,78	45	R\$ 125,10
TOTAL GERAL TABELA X – PROC. PNEUMOLOGIA				423	R\$ 1.600,74
TABELA XI - PROCEDIMENTOS EM UROLOGIA					
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT.	VALOR
1	0211090018	Avaliação urodinâmica completa	R\$ 7,62	12	R\$ 91,44
2	0211090026	Cateterismo de uretra	R\$ 8,82	12	R\$ 105,84
3	0211090034	Cistometria c/ cistometro	R\$ 8,82	6	R\$ 52,92
4	0211090042	Cistometria simples	R\$ 8,82	10	R\$ 88,20
5	0211090050	Determinação de pressão intra - abdominal	R\$ 8,82	6	R\$ 52,92
6	0211090069	Perfil de pressão uretral	R\$ 8,82	6	R\$ 52,92
7	0211090077	Urofluxometria	R\$ 8,82	6	R\$ 52,92
TOTAL GERAL TABELA XI - PROCEDIMENTOS UROLOGIA				58	R\$ 497,16
TOTAL GERAL DAS TABELAS				147622	4.357.191,87

Fonte: SIA/CENTRAL DE REGULAÇÃO

15. D A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

15.1 Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório de Produção do SIA/SUS;

15.2 O Relatório de Produção Mensal será entregue no Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

15.3 O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal; fatura de produção, devidamente atestado por responsável, e certidões de comprovação de regularidade fiscal.

15.4 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e visado pela Departamento de Regulação Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, após emissão de recibo e nota fiscal.

16. ESTARÃO IMPEDIDOS DE CONTRATAR

16.1 Aqueles prestadores de serviço que não cumprirem qualquer exigência prevista neste edital.



16.2 Prestadores de serviços com problemas de natureza fiscal, bem como declarados inidôneos por órgãos da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

16.3 Prestadores de serviços consorciados entre si para realizarem a prestação dos serviços previstos neste edital.

16.4 Instituições que tenham em sua diretoria ou como sócios/proprietários, servidores públicos.

17. DA FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.1 O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador do SUS tem como atribuição a fiscalização das instituições contratadas, com o objetivo de auxiliar o gestor no controle e fiscalização dos respectivos instrumentos.

17.2 O Conselho Municipal de Saúde de Castanhal, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, atuando na formulação de estratégia e no controle de execução de Política Municipal de Saúde, e da Lei Municipal de Castanhal n° 001/03/1993, no uso de suas atribuições considera: Norma Operacional Básica-NOB01/96, Portaria n° 1606/11/2001 e Resolução n° 001/01/2018.

17.3 A Norma Operacional Básica-NOB01/96 atribuiu aos Estados e Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prerrogativa de normatização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS e pela Comissão Intergestores Bipartite-CIB, dispõe da proposta de complemento dos valores dos procedimentos: Ressonância e Tomografia com contraste, pesquisa de H. Pylori na Endoscopia Digestiva Alta, sedação em exames.

17.4 Desencadear demais formalidades legais pertinentes a Lei 8.666/93 e alterações.

18. DO RESULTADO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO

18.1 A Secretaria Municipal de Saúde publicará no Diário Oficial do Município, a relação dos prestadores habilitados / qualificados e que cumpriram todos os requisitos exigidos neste edital, em dias úteis após a habilitação / qualificação prevista neste edital.

18.2 O Município irá contratar conforme sua necessidade, tendo o prestador até 5 dias úteis para assinar o contrato após a convocação para celebração do respectivo instrumento de contrato.

18.3 Aplicam-se aqui as demais exigências previstas na Lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

19.1 O prestador habilitado ficará credenciado junto ao município em até 31/12/2020, podendo este atualizar seu credenciamento sempre que necessário for.

19.2 O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitando à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada.

19.3 O prazo de vigência de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do Credenciante e anuência do Credenciado.

19.4 O credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- a) A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;



- b) Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- c) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- d) Cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.

19.5 Do Descredenciamento:

19.5.1 Pelo Município:

- a) A empresa que deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- b) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- c) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;
- d) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- e) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- f) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

19.5.2 Pela Credenciada:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata/contrato e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- c) As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Castanhal;
- d) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- e) Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
 - e.1) Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
 - e.2) Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
 - e.3) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
 - e.4) Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Município reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



20. DAS PENALIDADES

20.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço em conformidade a proposta de preços, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente credenciamento-inexigibilidade, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

20.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a empresa prestadora dos serviços SESMA-CASTANHAL poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

20.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SESMA-CASTANHAL ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

20.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.5 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 02 (duas) testemunhas.

20.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SESMA- CASTANHAL que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.



20.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 20.1**.

20.8 As penalidades serão publicadas na imprensa oficial e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

20.9 Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema.

21. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

21.1 O Fundo Municipal de Saúde de Castanhal poderá, a qualquer tempo, alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento

22.2 Caberá à CPL decidir sobre a petição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização do requerimento na Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, observada a ampla defesa e o contraditório.

22.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

22.4 Das decisões da CPL caberá recurso, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

22.5 O recurso deverá ser interposto, por escrito, perante a CPL, no local indicado no Preambulo deste Edital.

22.6 O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

23. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1 O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde realizaram a homologação de cada credenciado, após instrução da CPL.

23.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste edital, terão seus termos de credenciamento acatados pela CPL, sendo submetidas à homologação ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

24.1 Os recursos necessários à realização do objeto ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerão recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber:

0716-Fundo Municipal de Saúde

10 302 0027 2.072 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade no Município

012900 – Transferência do SUS

010000-Recursos Ordinários

33903900 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos

103010015 2.136 – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

010000-Recursos Ordinários

33903900– Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 O credenciamento não importa em direito à exclusividade;

25.2 O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados;

25.3 Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento;

25.4 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata de formação de um banco de credenciados, para prestação de serviços eventuais de assistência a saúde;

25.5 Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, a Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes;

25.6 As empresas contratadas deverão possuir certificado digital para assinatura do contrato de restação de serviço;

25.7 A contratualização com a instituição poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde;

25.8 Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

25.9 Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

25.10 Informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos pelos interessados no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Secretaria de Suprimento e Licitação ou por meio dos telefones (91) 3721-3871/3721-4261 ou pelo e-mail licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br.

25.11 Fica eleito o foro da Comarca de Castanhal-Pará para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Edital.

Castanhal/PA, 26 de dezembro de 2018.

Djalma Ferreira da Costa
Presidente da CPL

Carla Moreira Pereira Lima
Secretária Municipal de Saúde de Castanhal



ANEXO I

FICHA CADASTRAL

CRENCIAMENTO Nº XX/XXXX - FMS
INEXIGIBILIDADE Nº XXX / XX / XXXX
FMS-SESMA

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ País: _____ CEP: _____
Telefone (DDD): _____ E-mail _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

DO CONTRATO SOCIAL:

Data de sua constituição: _____
Data da última alteração: _____
Do objeto social (atividades): _____
(informação **precisa e detalhada das atividades** desenvolvidas, mencionando gênero e espécie).

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S):

1.Nome do(a) Representante Legal: _____
Endereço completo: _____
Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ País: _____ CEP: _____ Telefone _____
E-mail: _____
CPF: _____

Declaração:

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e me comprometo a encaminhar à Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, de imediato, a cópia do Contrato Social acompanhado de todas às alterações devidamente autenticadas.

Declaro também ter conhecimento que este cadastro tem validade por 12 (doze) meses e, que todas as alterações que por ventura vierem acontecer serão de imediato encaminhadas à Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação.

Local e data _____

Assinatura do responsável legal



ANEXO II

CARTA PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX - FMS
INEXIGIBILIDADE Nº XXX / XX / XXXX
PMC-FMS-SESMA

PREZADOS SENHORES:

Pelo presente, solicita-vos o Credenciamento da Empresa _____, inscrição no CNPJ nº _____, localizada a _____ Local de prestação do Serviço: _____ no processo de contratação de Prestadoras de Serviços Técnicos – Profissionais Especializados na Área de Saúde, processo administrativo nº /XXX/XX/XXX, as ser realizado neste município. Em anexo, remete-vos a documentação pertinente que consta como necessária no Instrumento convocatório (listar documentação), o qual declaro (amos) conhecer e acatar suas disposições. Oferto (amos) nossa proposta conforme os preços vinculados a Tabela SUS, segundo Termo de Referencia do Instrumento Convocatório e informo (amos) ainda que qualquer procedimento somente ocorra mediante prévia consulta e autorização do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal.

OBS¹: A carta proposta deverá ser assinada pelo representante legal da proponente, que tenha poderes para consultar mandatário, com firma reconhecida em cartório.

OBS²: A empresa proponente deverá anexar na Carta Proposta relação dos serviços a serem prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal-FMS, conforme tabela de procedimentos e seus respectivos códigos, apresentando assim o quantitativo de acordo com sua capacidade de atendimento, respeitando os limites estabelecidos neste edital.

Atenciosamente,



ANEXO III

TABELA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE E VALORES

A proposta de complementação dos valores dos seguintes procedimentos: Ressonância e Tomografia com contraste, Pesquisa de H. Pylori na Endoscopia Digestiva Alta, Sedação em exames, onde a proposta é que com oriundos da contra-partida do município, acrescer os seguintes valores:

- Tomografia e Ressonância com contraste: R\$ 100,00 (cem reais) ao valor do procedimento na tabela SUS;
- Pesquisa de H. Pylori na EDA: R\$ 15,00 (quinze reais) ao valor do procedimento na tabela SUS;
- Sedação em exames: R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao valor do procedimento na tabela SUS;
- Os demais procedimentos serão sem complementação.

PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS:

I- Diagnóstico por Radiologia (Tabela SUS).

TABELA I - PROCEDIMENTOS RADIOLOGICOS							
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)	QUANT MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
0204010000 - Exames radiológicos da cabeça e pescoço							
1	0204010012	Dacriocistografia	R\$ 48,85				
2	0204010020	Planigrafia de laringe	R\$ 27,32				
3	0204010039	Radiografia bilateral de orbitas (pa + obliquas + hirtz)	R\$ 8,38				
4	0204010047	Radiografia de arcada zigomático-malar (ap+ obliquas)	R\$ 6,96				
5	0204010055	Radiografia de articulação temporo-mandibular bilateral	R\$ 8,38				
6	0204010063	Radiografia de cavum (lateral + hirtz)	R\$ 6,88				
7	0204010071	Radiografia de crânio (pa + lateral + oblíqua / brettton + hirtz)	R\$ 9,15				
8	0204010080	Radiografia de crânio (pa + lateral)	R\$ 7,52				
9	0204010098	Radiografia de laringe	R\$ 5,74				
10	0204010101	Radiografia de mastoide / rochedos (bilateral)	R\$ 9,03				
11	0204010110	Radiografia de maxilar (pa + oblíqua)	R\$ 7,20				
12	0204010128	Radiografia de ossos da face (mn + lateral + hirtz)	R\$ 8,38				
13	0204010136	Radiografia de região orbitária (localização de corpo estranho)	R\$ 7,98				
14	0204010144	Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz)	R\$ 7,32				
15	0204010152	Radiografia de sela túrsica (pa + lateral + brettton)	R\$ 7,20				
16	0204010160	Radiografia oclusal	R\$ 3,51				
17	0204010179	Radiografia panorâmica	R\$ 9,03				
18	0204010187	Radiografia peri-apical interproximal (bite-wing)	R\$ 1,75				
19	0204010195	Sialografia (por glândula)	R\$ 48,85				
20	0204010209	Teleradiografia com tracados e sem tracados	R\$ 6,44				
SUB TOTAL Exames radiológicos da cabeça e pescoço							
0204020000 - Exames radiológicos da coluna vertebral							
21	0204020026	Planigrafia de coluna vertebral	R\$ 19,60				
22	0204020034	Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + obliquas)	R\$ 8,33				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



23	0204020042	Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to / flexao)	R\$ 8,19				
24	0204020050	Radiografia de coluna cervical funcional / dinamica	R\$ 10,29				
25	0204020069	Radiografia de coluna lombosacra	R\$ 10,96				
26	0204020077	Radiografia de coluna lombosacra (c/ obliquas)	R\$ 14,90				
27	0204020085	Radiografia de coluna lombosacra funcional / dinamica	R\$ 16,88				
28	0204020093	Radiografia de coluna toracica (ap + lateral)	R\$ 9,16				
29	0204020107	Radiografia de coluna toracolumbar	R\$ 9,73				
30	0204020115	Radiografia de coluna toracolumbar dinamica	R\$ 15,58				
31	0204020123	Radiografia de regio sacrococcigea	R\$ 7,80				
SUB TOTAL Exames radiológicos da coluna vertebral							
0204030000 - Exames radiológicos do tórax e mediastino							
32	0204030013	Broncografia unilateral	R\$ 110,41				
33	0204030021	Ductografia (por mama)	R\$ 57,16				
34	0204030030	Mamografia unilateral	R\$ 22,50				
35	0204030048	Marcacao pre-cirurgica de lesao nao palpavel de mama associada a mamografia	R\$ 62,50				
36	0204030056	Radiografia de coracao e vasos da base (pa + lateral + obliqua)	R\$ 14,32				
37	0204030064	Radiografia de coracao e vasos da base (pa + lateral)	R\$ 9,05				
38	0204030072	Radiografia de costelas (por hemitorax)	R\$ 8,37				
39	0204030080	Radiografia de esofago	R\$ 19,24				
40	0204030099	Radiografia de esterno	R\$ 7,98				
41	0204030102	Radiografia de mediastino (pa e perfil)	R\$ 8,73				
42	0204030110	Radiografia de pneumomediastino	R\$ 27,27				
43	0204030129	Radiografia de torax (apico-lordotica)	R\$ 5,56				
44	0204030137	Radiografia de torax (pa + inspiracao + expiracao + lateral)	R\$ 14,32				
45	0204030145	Radiografia de torax (pa + lateral + obliqua)	R\$ 12,02				
46	0204030153	Radiografia de torax (pa e perfil)	R\$ 9,50				
47	0204030161	Radiografia de torax (pa padrao oit)	R\$ 6,55				
48	0204030170	Radiografia de torax (pa)	R\$ 6,88				
49	0204030188	Mamografia bilateral para rastreamento	R\$ 45,00				
SUB TOTAL Exames radiológicos do tórax e mediastino							
0204040000 - Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores							
50	0204040019	Radiografia de antebraço	R\$ 6,42				
51	0204040027	Radiografia de articulação acrômio-clavicular	R\$ 7,40				
52	0204040035	Radiografia de articulação escapulo-umeral	R\$ 7,40				
53	0204040043	Radiografia de articulação esterno-clavicular	R\$ 7,40				
54	0204040051	Radiografia de braço	R\$ 7,77				
55	0204040060	Radiografia de clavícula	R\$ 7,40				
56	0204040078	Radiografia de cotovelo	R\$ 5,90				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



57	0204040086	Radiografia de dedos da mão	R\$ 5,62				
58	0204040094	Radiografia de mão	R\$ 6,30				
59	0204040108	Radiografia de mão e punho (p/ determinação de idade óssea)	R\$ 6,00				
60	0204040116	Radiografia de omoplata / ombro (três posições)	R\$ 7,98				
61	0204040124	Radiografia de punho (ap + lateral + oblíqua)	R\$ 6,91				
SUB TOTAL Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores							
0204050000 - Exames radiológicos do abdômen e pelve							
62	0204050014	Clister opaco c/ duplo contraste	R\$ 47,76				
63	0204050022	Colangiografia per-operatória	R\$ 32,61				
64	0204050030	Colangiografia pós-operatória	R\$ 32,61				
65	0204050049	Duodenografia hipotônica	R\$ 34,52				
66	0204050057	Fistulografia	R\$ 45,34				
67	0204050065	Histerossalpingografia	R\$ 45,34				
68	0204050081	Pielografia ascendente	R\$ 52,11				
69	0204050103	Planigrafia de rim s/ contraste	R\$ 14,48				
70	0204050111	Radiografia de abdômen (ap + lateral / localizada)	R\$ 10,73				
71	0204050120	Radiografia de abdômen agudo (mínimo de 3 incidências)	R\$ 15,30				
72	0204050138	Radiografia de abdômen simples (ap)	R\$ 7,17				
73	0204050146	Radiografia de estômago e duodeno	R\$ 35,22				
74	0204050154	Radiografia de intestino delgado (transito)	R\$ 47,59				
75	0204050162	Radiografia p/ estudo do delgado c/ duplo contraste (enteroclise)	R\$ 48,09				
SUB TOTAL Exames radiol. do abdômen e pelve							
020405XXXX - Raio X Urológico							
76	0204050170	Uretrocistografia	R\$ 52,11				
77	0204050189	Urografia venosa	R\$ 57,40				
SUB TOTAL Raio X Urológico							
0204060000 - Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores							
78	0204060010	Artrografia	R\$ 45,34				
79	0204060036	Escanometria	R\$ 7,77				
80	204060028	Densitometria óssea duo-energética de coluna (vertebras lombares)	R\$ 55,10				
81	0204060044	Planigrafia de osso - subsidiaria a outros exames (por plano)	R\$ 18,68				
82	0204060052	Planigrafia de osso em 2 planos	R\$ 16,68				
83	0204060060	Radiografia de art. coxofemoral	R\$ 7,77				
84	0204060079	Radiografia de art. sacro-iliaca	R\$ 7,77				
85	0204060087	Radiografia de art. tibio-tarsica	R\$ 6,50				
86	0204060095	Radiografia de bacia	R\$ 7,77				
87	0204060109	Radiografia de calcâneo	R\$ 6,50				
88	0204060117	Radiografia de coxa	R\$ 8,94				
89	0204060125	Radiografia de joelho (ap + lateral)	R\$ 6,78				
90	0204060133	Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + axial)	R\$ 7,16				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



91	0204060141	Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + oblíqua + 3 axiais)	R\$ 9,29				
92	0204060150	Radiografia de pé / dedos do pé	R\$ 6,78				
93	0204060168	Radiografia de perna	R\$ 8,94				
94	0204060176	Radiografia panorâmica de membros inferiores	R\$ 9,29				
SUB TOTAL Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores							
TOTAL GERAL TABELA IV - PROCEDIMENTOS RADIOLOGICOS							

Fonte: SIA/CENTRAL DE REGULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS:

II - Diagnóstico por Ultrassonográficos (Tabela SUS).

TABELA II - PROCEDIMENTOS ULTRA - SONOGRÁFICOS							
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
0205010000 - Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)							
1	0205010032	Ecocardiografia transtoracica	R\$ 39,94				
2	0205010033	Carótidas	R\$ 39,94				
3	0205010040	Ultra-sonografia doppler colorido de vasos (ate 3 vasos)	R\$ 39,60				
4	0205010059	Ultra-sonografia doppler de fluxo obstetrico	R\$ 42,90				
SUB TOTAL Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)							
020501XXXX - Ecocardiografia de Custo Elevado							
5	0205010016	Ecocardiografia de estresse (2)	R\$ 165,00				
6	0205010024	Ecocardiografia transesofagica(2)	R\$ 165,00				
SUB TOTAL Ecocardiografia de Custo Elevado							
0205020000 - Ultra-sonografias dos demais sistemas							
7	0205020038	Ultra-sonografia de abdomen superior	R\$ 24,20				
8	0205020046	Ultra-sonografia de abdomen total	R\$ 37,95				
9	0205020054	Ultra-sonografia de aparelho urinario	R\$ 24,20				
10	0205020062	Ultra-sonografia de articulacao	R\$ 24,20				
11	0205020070	Ultra-sonografia de bolsa escrotal	R\$ 24,20				
12	0205020097	Ultra-sonografia mamaria bilateral	R\$ 24,20				
13	0205020100	Ultra-sonografia de prostata (via abdominal)	R\$ 24,20				
14	0205020119	Ultra-sonografia de prostata (via transretal) -1	R\$ 24,20				
15	0205020127	Ultra-sonografia de tireoide	R\$ 24,20				
16	0205020135	Ultra-sonografia de torax (extracardiaca) 2	R\$ 24,20				
17	0205020143	Ultra-sonografia obstetrica	R\$ 24,20				
18	0205020151	Ultra-sonografia obstetrica c/ doppler colorido e pulsado	R\$ 39,60				
19	0205020160	Ultra-sonografia pelvica (ginecologica)	R\$ 24,20				
20	0205020178	Ultra-sonografia transfontanela	R\$ 24,20				
21	0205020186	Ultra-sonografia transvaginal	R\$ 24,20				
SUB TOTAL Ultra-sonografias dos demais sistemas							
TOTAL GERAL TABELA IX - PROCEDIMENTOS ULTRA-SONOGRÁFICOS							
Fonte: SIA/CENTRAL DE REGULAÇÃO							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS:

III - Diagnóstico por Tomografias (Tabela Sus).

TABELA III - TOMOGRAFIA							
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)	QUANT MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL.
1	0206010010	Tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou s/ contraste	R\$ 86,76				
2	0206010028	Tomografia computadorizada de coluna lombo sacra c/ ou s/ contraste	R\$ 101,10				
3	0206010036	Tomografia computadorizada de coluna c/ ou s/ contraste (127)	R\$ 86,76				
4	0206010044	Tomografia computadorizada de face / seios da face	R\$ 86,75				
5	0206010052	Tomografia computadorizada do pescoço	R\$ 86,75				
6	0206010060	Tomografia computadorizada de sela túrcica	R\$ 97,44				
7	0206010079	Tomografia computadorizada do crânio	R\$ 97,44				
8	0206020015	Tomografia computadorizada de articulações membro superior	R\$ 86,75				
9	0206020023	Tomografia computadorizada de segmentos Apendiculars (braço antebraço)	R\$ 86,75				
10	0206020031	Tomografia computadorizada de tórax	R\$ 136,41				
11	0206030010	Tomografia computadorizada de abdome superior	R\$ 138,63				
12	0206030029	Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior	R\$ 86,75				
13	0206030037	Tomografia computadorizada de pelve bacia abdome inferior	R\$ 138,63				
TOTAL TABELA III - TOMOGRAFIA							
Fonte: SIA/CENTRAL DE REGULAÇÃO							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS:

IV - Diagnóstico por Ressonância Magnética (Tabela Sus).

TABELA IV - RESSONÂNCIAS							
TEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
1	0207010013	Angioressonancia cerebral	R\$ 268,75				
2	0207010021	Ressonância magnética de articulação temporo mandibular	R\$ 268,75				
3	0207010030	Ressonância magnética de coluna cervical	R\$ 268,75				
4	0207010048	Ressonância magnética de coluna lombo sacra	R\$ 268,75				
5	0207010056	Ressonância magnética de coluna torácica	R\$ 268,75				
6	0207010064	Ressonância magnética de crânio	R\$ 268,75				
7	0207010072	Ressonância magnética de sela túrcica	R\$ 268,75				
8	0207020019	Ressonância magnética de coração / aorta c/sine	R\$ 361,25				
9	0207020027	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	R\$ 268,75				
10	0207020035	Ressonância magnética de tórax	R\$ 268,75				
11	0207030014	Ressonância magnética de abdome superior	R\$ 268,75				
12	0207030022	Ressonância magnética de bacia pelve e abdome superior	R\$ 268,75				
13	0207030030	Ressonância magnética de membro inferior	R\$ 268,75				
14	0207030049	Ressonância magnética de vias biliares (1)	R\$ 268,75				
TOTAL GERAL TABELA IV - RESSONANCIA							
Fonte: SIA/CENTRAL DE REGULAÇÃO							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS:

V - Diagnóstico por Endoscopia (Tabela Sus).

TABELA V - PROCEDIMENTOS DIGESTIVOS							
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
	209010000	Digestivo					
1	0209010010	Colangiopancreatografia retrograda (via endoscópica)	R\$ 90,68				
2	0209010037	Esofagogastroduodenoscopia	R\$ 48,16				
3	0209010045	Laparoscopia	R\$ 40,37				
4	0209010053	Retossigmoidoscopia(2)	R\$ 23,13				
5	0209010061	Videolaparoscopia	R\$ 95,00				
6	0209010029	Colonoscopia (coloscopia)	R\$ 112,66				
		Polipectomia					
TOTAL GERAL TABELA V - PROCEDIMENTOS DIGESTIVOS							
Fonte: SIA/CENTRAL DE REGULAÇÃO							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS:

VI - Diagnóstico por Colposcopia (Tabela Sus).

TABELA VI - PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS							
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
	209010000	Digestivo					
1	0211040029	Colposcopia	R\$ 3,38				
TOTAL GERAL TABELA VI - PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS:

VII - Diagnóstico por Cardiologia (Tabela Sus).

TABELA VII - PROCEDIMENTOS CARDIOLOGICOS							
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
1	0211020010	Cateterismo cardíaco	R\$ 614,72				
2	0211020036	Eletrocardiograma*	R\$ 5,15				
3	0211020044	Monitoramento pelo sistema holter 24 hs (3 canais)	R\$ 30,00				
4	0211020052	Monitorização ambulatorial de pressão arterial	R\$ 10,07				
5	0211020060	Teste de esforço / teste ergométrico	R\$ 30,00				
TOTAL GERAL TABELA VII - PROCEDIMENTOS CARDIOLOGICOS							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS:

VIII- Diagnóstico por Neurologia (Tabela Sus).

TABELA VIII - PROCEDIMENTOS NEUROLÓGICOS							
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TABELA SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
1	0211050024	Eletroencefalografia em vig. C ou s foto estímulo	R\$ 11,34				
2	0211050040	Eletroencefalograma-em vigilância e sono eeg-	R\$ 25,00				
3	0211050032	Eletroencefalograma em sono induzido	R\$ 25,00				
4	0211050059	Eletroencefalograma-com mapeamento	R\$ 25,00				
5	0211050113	Potencial evocado auditivo	R\$ 4,06				
6	0211050121	Potencial evocado visual/oculto	R\$ 4,06				
7	0211050130	Potencial somato sensitivo	R\$ 4,06				
8	0211050156	Video eletroencefalograma com registro prolongado	R\$ 27,00				
TOTAL GERAL TABELA VIII- PROCEDIMENTOS NEUROLÓGICOS							

Fonte: SIA/CENTRAL DE REGULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS:

IX- Diagnóstico por Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia (Tabela Sus).

TABELA IX - PROCEDIMENTOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA							
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
	0211070000	Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia					
1	0211070017	Análise acústica da voz por meio de laboratório de voz	R\$ 4,11				
2	0211070025	Audiometria de reforço visual (via aéreo-óssea)	R\$ 21,00				
3	0211070033	Audiometria em campo livre	R\$ 20,03				
4	0211070041	Audiometria tonal limiar (via aéreo-óssea)	R\$ 21,00				
5	0211070050	Avaliação auditiva comportamental	R\$ 18,00				
6	0211070068	Avaliação de linguagem escrita/leitura	R\$ 4,11				
7	0211070076	Avaliação de linguagem oral	R\$ 4,11				
8	0211070084	Avaliação miofuncional de sistema estomatognático	R\$ 4,11				
9	0211070114	Avaliação vocal	R\$ 4,11				
10	0211070122	Eletrcocleografia	R\$ 4,25				
11	0211070130	Eletrgustometria	R\$ 1,37				
12	0211070149	Emissões otoacústicas evocadas p/ triagem auditiva	R\$ 13,51				
13	0211070157	Estudo de emissões otoacústicas evocadas transitórias e produtos de distorção (eoa)	R\$ 46,88				
14	0211070165	Estudo topodiagnóstico paralisia facial	R\$ 8,10				
15	0211070173	Exame de organização perceptiva	R\$ 4,11				
16	0211070181	Exame Neuropsicomotor evolutivo	R\$ 4,11				
17	0211070190	Gustometria	R\$ 1,92				
18	0211070203	Imitanciométrica	R\$ 23,00				
19	0211070211	Logoaudiometria (ldv-irf-lrf)	R\$ 26,25				
20	0211070220	Olfatometria	R\$ 1,37				
21	0211070238	Pesquisa de fistula perilinfática	R\$ 4,80				
22	0211070246	Pesquisa de ganho de inserção	R\$ 12,00				
23	0211070254	Pesquisa de pares cranianos	R\$ 1,37				
24	0211070262	Potencial evocado auditivo de curta media e longa latência	R\$ 46,88				
25	0211070270	Potencial evocado auditivo p/triagem auditiva	R\$ 13,51				
26	0211070289	Prova de função tubária	R\$ 4,80				
27	0211070327	Testes acúsmicos (diapasão)	R\$ 1,37				
28	0211070335	Testes auditivos supraliminares	R\$ 1,37				
29	0211070343	Testes de processamento auditivo	R\$ 12,00				
30	0211070351	Testes vestibulares/otoneurológicos	R\$ 12,12				
31	0211070360	Triagem auditiva de escolares	R\$ 12,12				
TOTAL GERAL TABELA IX - PROCEDIMENTOS OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS:

X- Diagnóstico por Pneumologia (Tabela Sus).

TABELA X - PROCEDIMENTOS EM PNEUMOLOGIA							
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
1	0211080012	Espirografia c/determinação do volume residual	R\$ 2,78				
2	0211080020	Gasometria	R\$ 2,78				
3	0211080039	Gasometria (após exercício ciclo - ergométrico)	R\$ 2,78				
4	0211080047	Gasometria (após oxigênio a 100 durante a difusão alvéolo - capilar)	R\$ 2,78				
5	0211080055	Prova de função pulmonar comp c bronco dilatador	R\$ 8,36				
6	0211080063	Prova de função pulmonar simples	R\$ 4,28				
7	0211080071	Prova farmacodinâmica	R\$ 2,78				
8	0211080080	Teste da caminhada de 6 minutos	R\$ 2,78				
TOTAL GERAL TABELA IX - PROCEDIMENTOS OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS:

XI- Diagnóstico por Urologia (Tabela Sus).

TABELA X - PROCEDIMENTOS EM UROLOGIA							
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
1	0211090018	Avaliação urodinâmica completa					
2	0211090026	Cateterismo de uretra					
3	0211090034	Cistometria c/ cistometro					
4	0211090042	Cistometria simples					
5	0211090050	Determinação de pressão intra - abdominal					
6	0211090069	Perfil de pressão uretral					
7	0211090077	Urofluxometria					
TOTAL GERAL TABELA XI - PROCEDIMENTOS EM UROLOGIA							



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

**CRENCIAMENTO Nº XX/XXXX - FMS
INEXIGIBILIDADE Nº XXX / XX / XXXX
FMS-SESMA**

À Comissão Licitação

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu representante legal, Sr.(a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], DECLARA, para os fins previstos no Edital, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato, profissionais detentores de qualificação técnica para execução do objeto do presente Credenciamento.

Data de local _____

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]



ANEXO V

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo na norma do parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo abaixo:

(nome da empresa)...., CNPJ n.º, sediada (endereço completo)...., declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório de Credenciamento n.º XXX/2018, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Localidade), de de 20.....

.....
(nome e n.º da CI do declarante)



ANEXO VI

Declaração, de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, conforme modelo abaixo, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal:

(nome da empresa), CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, constante do Decreto n.º 4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Localidade), de de 20.....

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES CONSTANTES NO EDITAL.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os Diagnósticos por Imagem – (inserir a especialidade), conforme os preços estipulados no Processo de Inexigibilidade n.º ____/2018-FMS-SESMA, para credenciamento de empresa de Diagnóstico por imagem, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Data de local _____

[inserir nome da empresa e CNPJ]

[inserir nome do representante legal, CPF e assinatura]



§2º. Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO/CONTRATO poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executada pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§3º Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAIS

2.1 A contratada deverá:

2.2 Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços de diagnóstico por Imagem: Radiografia, Ultrassonográficos, Tomografia, Ressonância Magnética e Endoscopia, Colposcopia e Cardiologia Neurologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia e Urologia.

2.3 Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

2.4 Fornecer lâminas, recipiente com solução para acondicionamento do material coletado, bem como a sua reposição, transporte e entrega dos respectivos resultados nas Unidades de Saúde do Município constante no anexo B, excetuando-se os Prontos Atendimentos Municipais.

2.5 Recolher o material coletado nas Unidades de Saúde do município, com listagem nominal dos usuários, semanalmente.

2.6 O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa contratada.

2.7 O horário de atendimento será: Dias úteis (2ª a 6ª feira), das 07:00 às 17:00 horas e, eventualmente, aos sábados, quando da ocorrência de mutirão de atendimento que necessite de suporte de diagnóstico por Radiografia, Ultrassonográficos, Tomografia, Ressonância Magnética e Endoscopia, Colposcopia e Cardiologia.

2.8 Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos serão de responsabilidade da licitante vencedora.

2.9 Equipamento existente no local: Para garantir a qualidade no atendimento deverá ser informado o equipamento existente as características mínimas do aparelho/equipamento e a capacidade operacional dos mesmos. (Aparelho Radiológico, Ultrassonográfico, Mamógrafo, Tomógrafo, Endoscópico e Colposcopio, Aparelho para Eletrocardiograma, Neurologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia e Urologia).

2.10 A licitante vencedora será responsável também pela manutenção da sala, equipamento e climatização do ambiente.

2.11 Para os exames efetuados deverão ser emitidos Laudos Médico, cujo prazo máximo de entrega é de 05 (cinco) dias corridos da data de realização dos exames.

2.12 Além dos técnicos de Diagnóstico por imagem em Radiologia, Ultrassonografia, Mamografia, Ressonância Magnética, Tomografia, Endoscopia, Colposcopia, Cardiologia, Neurologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia e Urologia e médicos, deverão ser disponibilizados, se necessário, funcionário(s) para prestar serviços administrativos de recepção de pacientes na sala de exames, bem como serviços de entrega de resultados, digitação, verificação de materiais/manutenções necessárias e outros serviços correlatos.



2.13 A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.

2.14 Os serviços serão conferidos e, se achados irregulares, será comunicado à empresa, que terá que repetir o(s) exame(s) e/ou laudo(s) sem ônus para a Secretaria de Saúde.

2.15 Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado para essa finalidade, devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos.

2.16 A CONTRATANTE pagará apenas pelos exames efetivamente realizados.

2.17 Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de exames realizados para efetivar o pagamento.

2.18 A quantidade de exames mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.

2.19 Todos os laudos dos exames deverão ser entregues de forma impressa, devendo ser cumpridos os prazos mínimos usuais para cada tipo de exame.

2.20 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxx, Cidade xxxxxxxxxxxxxx, sob responsabilidade técnica do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CRM xxxxx. Qualquer mudança de endereço, bem como do Diretor Clínico deve ser imediatamente comunicada ao contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.2 A continuação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 e Art 57, II da Lei 8.666/93);

3.3 A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, considerando a tabela de temporalidade do Ministério da saúde a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

4.2 Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

4.3 Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.4 A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) deverão ser apresentadas, em arquivo para processamento e com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;



- 4.5 A produção ambulatorial deverá estar acompanhada
- 4.6 A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.
- 4.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 4.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.
- 4.9 Manter a qualidade na prestação de serviços.
- 4.10 Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- 4.11 Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.
- 4.12 Notificar o setor de Controle e Avaliação/MAC da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 4.13 Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
- 4.14 Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.
- 4.15 Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.
- 4.16 Nos resultados de exames/procedimentos, deverá constar a seguinte inscrição em destaque: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.***
- 4.17 Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal-PA, e da gratuidade dos serviços prestados, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**
- 4.18 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.
- 4.19 Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).
- 4.20 Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.
- 4.21 Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.



- 4.22 Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- 4.23 Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.
- 4.24 A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
- 4.25 A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
- 4.26 Realizar os serviços com presteza, zelo e eficiência para os quais for contratado;
- 4.27 Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reveladores, materiais e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 4.28 Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;
- 4.29 Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;
- 4.30 Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;
- 4.31 Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
- 4.32 A realização dos exames será determinada através de agendamento semanal prévio, exceto nos casos de urgência e de emergência, quando o exame deverá ser no mesmo dia;
- 4.32 A Contratada deverá implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológica, por profissional devidamente habilitado e registrado no SATR (Serviços das Aplicações das Técnicas radiológicas) com base na Lei 7.394/85 no Decreto 92.791/86 e na resolução CONTER nº 11/2011.
- 4.33 A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários;
- 4.34 A Contratada deverá dar treinamento periódicos aos funcionários com ênfase na qualidade de atendimento e constante atualização dos profissionais em sua área de atuação;
- 4.35 A Contratada terá total responsabilidade trabalhista pelos profissionais Médicos, Técnicos e Auxiliares e as substituições dos mesmos, seja por demissão, falta, atestado, etc. deverá ser imediata, não ultrapassando as primeiras 03 (três) horas após o comunicado do evento;
- 4.36 A Contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados: químicos, reveladores, materiais de escritório, bem como todos os EPI necessários (aventais plumbíferos, protetores de tireoide, protetores de gônadas, óculos e luvas), sendo que os mesmos deverão ser permanentemente mantidos no setor. Também deverá ser fornecido uniforme e crachás de identificação para todos os serviços solicitados, bem como o controle de exposição radiação - dosimetria, para todos os profissionais, assim como, será de sua responsabilidade exames periódicos de seus funcionários acompanhados de PPRA (Programa de Prevenção e Riscos Ambientais) e PCMSO (programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).
- 4.37 A Contratada apresentará mensalmente a Contratante os laudos ocupacionais de monitoração dos funcionários expostos à radiação, realizar investigação em casos de doses elevadas e disponibilizar os dados de monitoração contabilizados no ano calendário.



4.38 Realizar o atendimento dos PACIENTES em horário comercial, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana e eventualmente, aos sábados quando da ocorrência do mutirão de atendimento que necessite de suporte de diagnóstico por imagem para os quais for contratado;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS COMUNS

5.1 Promover alterações necessárias sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na cláusula décima desde que haja recursos financeiros para os ajustes necessários e pactuação entre as partes.

5.2 Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

5.3 Educação Permanente de recursos Humanos.

5.4 Aprimoramento da Atenção a Saúde

CLÁUSULA SEXTA: DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

6.1 A especialidade será realizada conforme as especificações da planilha anexa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

7.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único: Constituem ainda deveres do Prestador os procedimentos e atitudes abaixo descritas:

- a) Manter sempre atualizado o registro dos pacientes e o arquivo ativo e inativo, pelo prazo pelo prazo 20 (vinte) anos ressalvados os prazos previstos em lei.
- b) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Contrato parcialmente no estabelecimento em serviços prestados ao SUS.

7.4 Cumprir com os Protocolos Técnico

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

8.2 Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

8.3 Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

8.4 Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.



8.5 Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados.

8.6 Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e o Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou outros sistemas de informação de produção de serviços que venham a ser implementados no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

9.2 Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

9.3 Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

9.4 Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerão recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber:

0716-Fundo Municipal de Saúde

10 302 0027.2.072 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade no Município

012900-Transferência do SUS

010000 – Recursos Ordinários

33903900 – Serviços de Terceiros - PJ

10 301 0015 2.136 – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

010000 – Recursos Ordinários

33903900 – Serviços de Terceiros - PJ

9.5 O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será estimado em de R\$
(.....) mensal, totalizando R\$ (.....).

9.6 Os valores estipulados poderão ser alterados podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Contrato sofrer alterações para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

9.7 Os valores dos procedimentos acompanharão os valores estipulados pela tabela SUS e serão reajustados conforme suas atualizações, via termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde e da contrapartida do município.

10.2 A base para a pactuação dos serviços aqui contratados, é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

10.3 As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2018, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.



10.4 Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da Saúde e da contrapartida do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária;

11.2 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a produção dos serviços às faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos realizados pelo CONTRATANTE, A CONTRATADA receberá o valor correspondente aos serviços hospitalares produzidos no último mês.

11.3 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, devolvidas ao contratado para as correções cabíveis no prazo de 10 dias (dez) dias, devendo ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

11.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE este garantirá A CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste contrato pelos valores do mês anterior acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas fica o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, o brigando-se, entretanto a corrigir monetariamente os créditos da CONTRATADA.

11.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

11.6 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, perante a Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DO VALOR

12.1 Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

13.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

13.2 Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.



13.3 Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

13.4 A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

13.5 A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

13.6 A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

13.7 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 Aplicada pela CPL terão como referencial as inconformidades citadas no relatório de AUDITORIA da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria.

14.2 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço em conformidade a proposta de preços, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7.Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 8.Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9.Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 10.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11.Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 12.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13.Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 14.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15.Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16.Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17.Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Cometer fraude fiscal.	18.Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 20. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 21.Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente credenciamento-inexigibilidade, em que não se comine outra penalidade.	22. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	23.Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 24.Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	25. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 26. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a empresa prestadora dos serviços SESMA-CASTANHAL poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e



87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

14.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SESMA-CASTANHAL ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 02 (duas) testemunhas.

14.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SESMA- CASTANHAL que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 14.1**.

14.8 As penalidades serão publicadas na imprensa oficial e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

14.9 Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2 Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

15.3 A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.4 Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município –DOM ou quadro de aviso desta Secretaria, de acordo com Art. 16 da Lei 8.666/1933, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 e conformidade com a Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 17.11.04 para cumprimento das formalidades legais.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A inserção do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS nas redes Temáticas de Atenção a saúde prioritárias do SUS será de acordo com o perfil do prestador, AS DEMANDAS DO GESTOR e as necessidades de saúde da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



17.2 O encaminhamento e o atendimento do usuário deverão ser feitos de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor, por meio de referencia e contra referência, local, estadual e regional, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação, ressalvadas as situações de prioridades relacionada a condição de saúde do usuário.

17.3 O atendimento será Humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização- PNH do Ministério da Saúde.

17.4 O estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e de qualidade, descritos no POA, deverá ser pactuado para as atividades previstas nos eixos de gestão e no que couber, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS.

17.5 A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

17.6 O presente contrato está vinculado às condições previstas neste edital de credenciamento nº xxx/2018.

17.7 Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

17.8 As partes elegem o Foro Comarca de Castanhal - PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Castanhal, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal
Carla Moreira Pereira Lima
CONTRATANTE

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: